



## *As Possibilidades do Negócio Jurídico Processual*

Edição 10-2021

### *Nesta edição*

As Possibilidades do Negócio Jurídico Processual

Legislação Comentada

Fique de Olho

#DicaDoClodomir

Curiosidade



“Além das regras de praxe de todo e qualquer contrato – como prazos, formas de pagamento, obrigações e hipóteses de aplicação de multa – é possível que as partes possam definir algumas regras para eventual ação judicial que discuta o contrato. É o que os juristas denominam de 'negócio jurídico processual.’”

As negociações no mercado empresarial, invariavelmente, originam os mais diversos tipos de negócios jurídicos (contratos) entre os parceiros, onde são estipuladas as regras a serem seguidas para a consecução do negócio, com vistas a alcançarem objetivos convergentes.

O contrato é a mais comum e importante fonte de obrigação e que se tem notícias de sua utilização desde os tempos de Roma Antiga e pode ser definido, basicamente, como um negócio jurídico formado com pelo menos duas partes, onde expressam suas vontades para determinado objetivo, sempre lícito (GONÇALVES, 2020).

Pode-se afirmar, de maneira sucinta, que o contrato nada mais é que a formalização de um acordo, oriundo da autonomia da vontade das partes envolvidas, princípio básico que rege todo e qualquer contrato.

Em geral, nos contratos, são definidas regras básicas, tais como, o objeto do negócio, os prazos de cumprimento, as obrigações gerais de cada parte, os valores envolvidos, hipóteses de sanções e de quebra do contrato, entre outras mais específicas a cada tipo de negócio celebrado.

Trata-se, portanto, de um instrumento jurídico que formaliza e busca garantir o cumprimento de determinadas obrigações estabelecidas, de maneira consensual entre as partes e que se reveste de força jurídica para exigir o seu cumprimento.

Logicamente, os contratos

(acordos) não são celebrados com a intenção de descumpri-los, mas, no mundo dos negócios, é necessário prever essa possibilidade a fim de que possam ser adotadas medidas de prevenção e de mitigação de riscos e danos que o descumprimento dos contratos pode ocasionar na vida empresarial. É preciso considerar o descumprimento do contrato como uma hipótese real e estar preparado para combater os efeitos negativos gerados.

Não por acaso que vemos, comumente, cláusulas contratuais que estabelecem multas e outras sanções àquela parte que descumpra a sua obrigação contratual.

Por outro lado, ainda que seja padrão a inclusão de cláusulas sancionatórias para o descumprimento, não é raro os casos de descumprimentos contratuais que vão parar no Judiciário para que o conflito seja resolvido.

A partir do momento em que o conflito contratual entra na esfera do Judiciário para ser solucionado, surgem outros problemas, tais como a contratação de advogado e despesa com os honorários, despesas com custas e taxas processuais e, talvez, o problema mais custoso atualmente: o tempo.

A morosidade do Judiciário é tema há muito falado na comunidade jurídica e é motivo de inúmeros transtornos para aqueles que buscam o reconhecimento de um direito.

Segundo dados do “Justiça em Números”, apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referente ao ano de 2020, o tempo médio de

duração de um processo, no Tribunal de Justiça do Pará, apenas do seu início até a sentença é de três anos e nove meses. Além disso, há o período das fases recursais e de execução da sentença.

Diante de períodos tão longos para resolução de conflitos no Poder Judiciário, alguns negócios jurídicos estipulam o procedimento arbitral como meio de resolução de eventuais conflitos contratuais, mas que tem seus entraves, como os altos custos envolvidos.

Desde 2016, com a vigência do atual Código de Processo Civil – CPC (Lei n.º 13.105/2015), é possível que os contratos estipulem regras processuais para possíveis conflitos contratuais. Isto é, além das regras de praxe de todo e qualquer contrato – como prazos, formas de pagamento, obrigações e hipóteses de aplicação de multa – é possível que as partes possam definir algumas regras para eventual ação judicial que discuta o contrato. É o que os juristas denominam de “negócio jurídico processual”.

Essa possibilidade está legalmente prevista no art. 190, do CPC e permite que as partes possam ajustar o processo conforme as especificidades da relação jurídica e decidir sobre ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, nas hipóteses em que o litígio admitir autocomposição.

Os contratantes podem, portanto, dispor de cláusulas estabelecendo regras processuais para dirimir eventuais conflitos durante a execução do contrato,

como, por exemplo, quem será o responsável pelo pagamento das custas processuais ou sua divisão igualitária; definição de lista de bens penhoráveis para pagamento de eventual inadimplemento; citação por endereço eletrônico; dispensa de provas testemunhais; proibição de execução provisória; entre outros.

É possível, inclusive, estabelecer um calendário de atos processuais, juntamente com o magistrado responsável pela causa, para que saiba exatamente quando o processo terá a sentença.

A intenção do legislador, ao permitir tais possibilidades, é de flexibilizar o procedimento e valorizar a efetiva prestação jurisdicional, adaptando-se conforme a exigência e necessidade das partes envolvidas naquele caso.

Nos últimos cinco anos, período em que tal possibilidade está legalmente prevista na lei processual, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) teve a oportunidade de se manifestar algumas vezes sobre o negócio

jurídico processual e se pode dizer que já há certa jurisprudência formada sobre o tema.

O julgado mais relevante e recente produzido pela Corte Superior foi o REsp 1.810.444/SP, julgado em 23/02/2021. Nesse julgamento, a Quarta Turma do STJ proferiu o entendimento de que as partes não podem convencionar, no seu negócio jurídico processual, sobre os poderes do magistrado, ou seja, não podem definir o que o magistrado decidirá e deve convencionar tão somente aquilo que diz respeito às partes.

No caso do julgamento em questão, duas empresas firmaram cláusula que permitia bloqueio de ativos financeiros liminarmente, o que foi anulado pelo TJSP e mantido pelo STJ, sob o fundamento de que tal medida interferia no poder geral de cautela do magistrado e que tal medida é ato privativo do magistrado, de sorte que as partes não podem definir tal questão.

O negócio jurídico processual possui limitação na dignidade da pessoa humana e no Estado

Democrático de Direito e deve se restringir a modificar exclusivamente a autonomia privada das partes dentro do processo.

Diante desse cenário, é importante destacar que o negócio jurídico processual é um instrumento ainda pouco difundido e aceito dentro da prática da advocacia, mas que tem um enorme potencial para reduzir custos e tempo das partes que optam por convencionar regras processuais específicas para cada contrato.

#### REFERÊNCIA:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.810.444/SP. Acesso em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201810444>

CNJ. Justiça em Números. Edição 2021.

– Brasília: CNJ, 2021.

GONÇALVES. Carlos Roberto. Contratos e atos unilaterais. Coleção Direito Civil Brasileiro. Vol. 3. – 17ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

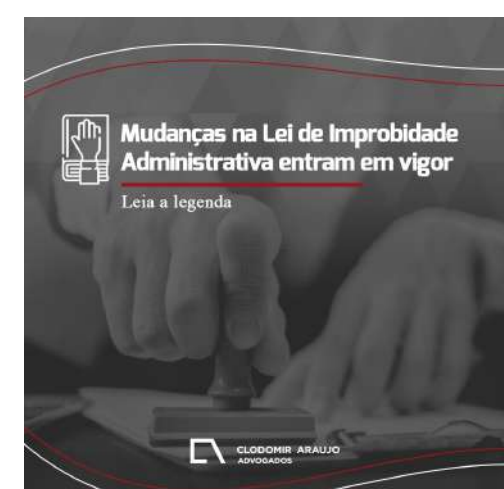
improbidade descritos nos artigos 9º, 10 e 11, não bastando a simples demonstração de dolo genérico, até mesmo porque a própria LIA traz em seu texto o conceito de ato doloso em improbidade

Improbidade Administrativa

Direito Público

Direito Processual Civil

Leia mais clicando aqui



## Legislação comentada

Nova Lei de Improbidade Administrativa

Com o advento da lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 - nova Lei de Improbidade Administrativa - todas as demandas que se encontram ajuizadas no judiciário passarão por mudanças formais e materiais que podem, inclusive, resultar na extinção do feito sem que ocorra a análise do mérito.

A partir de agora somente o Ministério Público poderá propor as Ações de Improbidade. Assim, os entes públicos e demais interessados terão que representar perante o Parquet para que este adote as providências cabíveis.

Já nas demandas que já estiverem em curso, o Ministério Público tem o prazo de um ano para manifestar seu interesse em assumir o polo ativo, inclusive em grau de recurso, sob pena de os processos serem extintos.

Ademais, vale ressaltar que a Lei supracitada traz a necessidade de comprovação de dolo específico do agente em praticar os atos de

## Fique de Olho

### 1. O que muda para as microempresas com a vigência da nova Lei de Licitações.

Em geral, observa-se que a lei aufere poder de compra ao Estado, de modo que este poderá criar editais que monopolizem os contratos, reduzindo, cada vez mais, os espaços dos pequenos, prejudicando até mesmos as médias e as outras grandes empresas, já que o nítido objetivo agora passou a ser limitar o acesso dos pequenos e monopolizar ou concentrar, de modo deliberado, os mercados de contratações públicas.

Direito Público

Direito Empresarial

Direito Contratual

### 2. O texto-base da PEC dos Precatórios é aprovado pela Câmara do Deputados. Mas, a OAB considera a sua inconstitucionalidade.

O texto aprovado revela que os precatórios, para o pagamento de dívidas da União relativas ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), deverão ser pagos com prioridade em três anos. Entretanto, o presidente da Comissão Especial de Precatórios da OAB, Eduardo Gouvêa, considera que a proposta viola princípios constitucionais como o devido processo legal, a coisa julgada e o direito adquirido.

Direito Público

Direito Constitucional

### 3. A nova Lei de Improbidade Administrativa exige a comprovação do dolo para que os agentes públicos sejam responsabilizados.

No dia 26 de outubro passou a vigorar a nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21), a qual estabelece a necessidade de comprovação da conduta dolosa pelo agente público, de forma que os danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade, sendo está apenas uma das alterações que esta lei traz.

Direito Público

Improbidade Administrativa

### 4. De acordo com o STJ o devedor pode ser apenas citado na ação de cobrança para ser informado da cessão de crédito.

Para a ministra Laurita Vaz a finalidade do artigo 290 do Código Civil é informar ao devedor quem é seu novo credor, o que pode ser feito com a citação deste na ação de cobrança ajuizada pelo credor cessionário.

Direito Civil

Direito Processual Civil

### 5. STJ suspende prisão preventiva decretada por juiz, sem pedido do Ministério Público.

O ministro Reynaldo Fonseca lembrou que a lei "anticrime" vedou a decretação de prisão preventiva sem requerimento do Ministério Público. Assim, deixou de ser possível a atuação de ofício do juiz para a medida cautelar privativa de liberdade.

Direito Criminal

Direito Processual Penal

### 6. Polícia pode acessar celular apreendido em local do crime sem prévia autorização judicial, defende MPF.

O procurador-geral da República, Augusto Aras, enviou aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) memorial favorável ao provimento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.042.075/RJ, que discute a licitude de provas obtidas por meio do acesso a dados armazenados em celulares apreendidos em locais onde foram cometidos crimes.

Direito Criminal

Direito Processual Penal

### 7. TRF1 permite o bloqueio em conta conjunta do valor total de uma dívida fiscal, quando devida somente por um dos titulares da conta.

Segundo o entendimento da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a natureza da conta corrente conjunta revela, em regra, a intenção firmada por seus titulares de abdicar da exclusividade dos valores nela depositados, diante disso é possível realizar o bloqueio de valores na conta conjunta, ainda a dívida seja de apenas um titular.

Direito Civil

Direito Empresarial

Direito Processual Civil

### 8. Por unanimidade, a Corte Especial responsabiliza o ex-sócio que assinou como devedor solidário por dívida da empresa, após transcorrido o prazo de 2 anos previsto no artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que a assinatura de ex-sócio como devedor solidário em Cédula de Crédito Bancário (CCB) representa uma obrigação de caráter subjetivo e pode levar à sua responsabilização pelo pagamento da respectiva dívida, mesmo após o prazo de dois anos contado da data em que deixou a sociedade empresarial.

Direito Civil

Direito Processual Civil

Direito Empresarial

## #DicaDoClodomir

Toque no ícone para acessar o conteúdo

Aí vai um programa para você  
Saiba como ler a votação da PEC dos precatórios, com Renata Lo Prete, em “O Assunto”.  
“PODCAST”



*Você acompanha as nossas redes sociais? Publicamos nelas orientações e dicas sobre assuntos jurídicos com linguagem simples e abordagem direta.*

*Em razão do aniversário de 23 anos do escritório Clodomir Araújo, realizamos um resumo especial desta trajetória em nosso Instagram. Confira:*

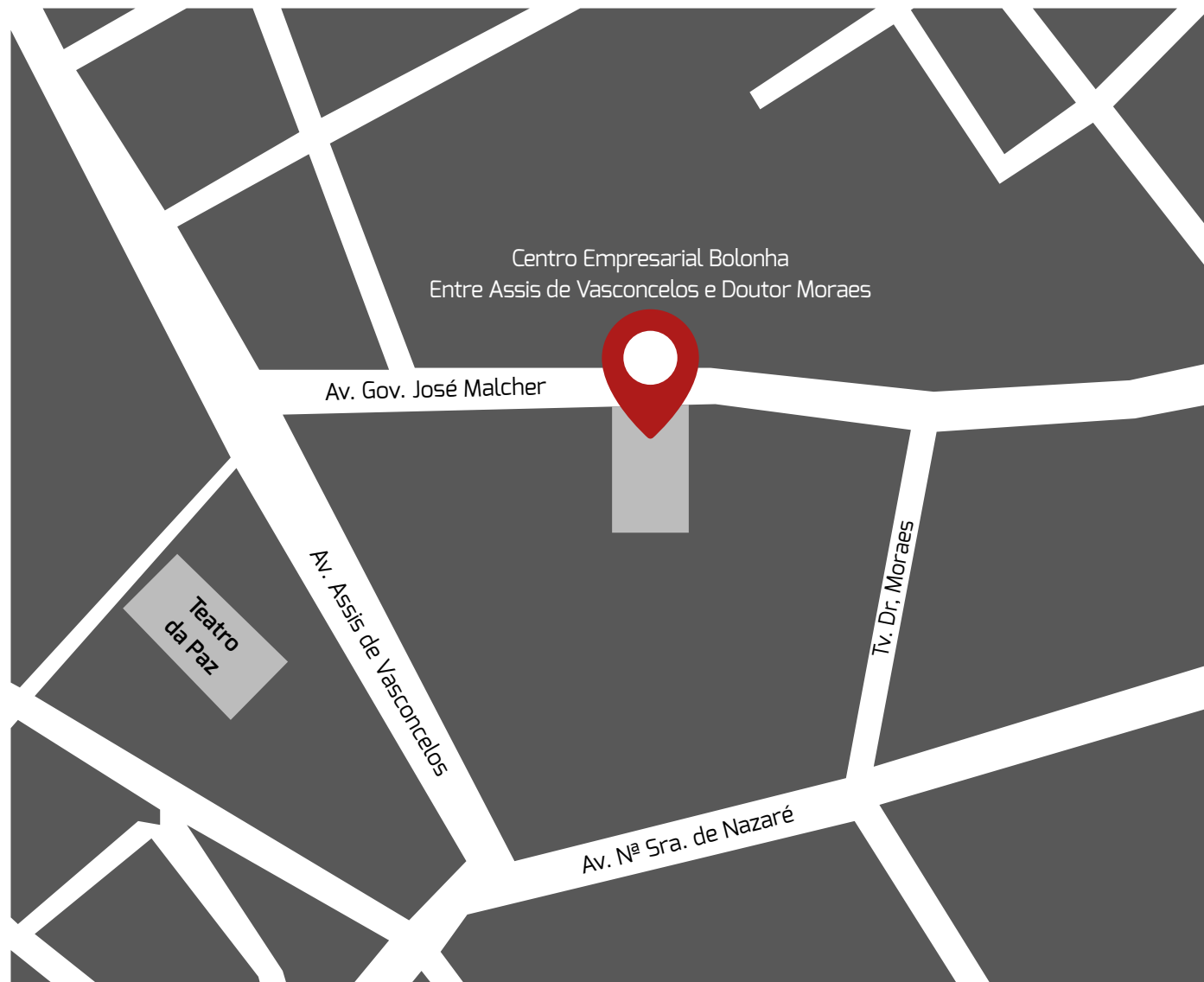
## Curiosidade

**O Conselho Nacional de Justiça instituiu o “Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021”, possibilitando maior igualdade entre homens e mulheres nos julgados.**

O “Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021” objetiva capacitar e orientar a magistratura para a realização de julgamentos, por meio do estabelecimento de diretrizes que traduzam um novo posicionamento da Justiça, com maior igualdade entre homens e mulheres.



## *Nossa localização*



---

## *Fale conosco*

